



PROJETO DE LEI Nº DE 2015
(Do Sr. Felipe Bornier)

Dispõe sobre a duração e periodicidade da prática de educação física na educação básica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O §3º do art. 26 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.

.....

§3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, devendo perfazer, no mínimo, uma hora-aula de duração, pelo menos três vezes por semana, sendo sua prática facultativa ao aluno:

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor após 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A importância da prática da educação física já não é novidade. A própria Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional (LDB) em seu parágrafo 3º, do art. 26, estabeleceu a obrigatoriedade da educação física como componente curricular.

Vários estudos já mostraram que a atividade física está diretamente ligada à inteligência, já que a movimentação do corpo faz o cérebro trabalhar melhor. A novidade é a associação dos exercícios físicos, incluindo esportes, com o rendimento escolar das crianças. Varias pesquisas têm encontrado resultados similares que indicam que quem se exercita possui chances maiores de ter boas notas na escola.

Além de ajudar no desenvolvimento acadêmico, os exercícios físicos melhoram a saúde de forma geral; promovem condicionamento, saúde psicológica e mais

CAMARA DOS DEPUTADOS

qualidade no descanso e no sono. Portanto, os benefícios não são apenas para os adultos, já que desde cedo as crianças sentem bem-estar ao praticar alguma atividade.

Somado a todos esses benefícios, ainda há estudos que apontam que a prática de atividade esportiva está relacionada a estilos de vida mais saudáveis entre crianças e jovens, e que perduram até a maturidade. Jovens que praticam esportes são os que menos recorrem a drogas lícitas e ilícitas, além de serem os com menores percentuais de obesidade, diabetes e outros comprometimentos da saúde associados a peso elevado e a sedentarismo.

Mas a educação física, além de integrar o aluno na cultura corporal de movimento, tem grande potencial para transmitir conhecimentos sobre saúde, cidadania, civilidade, disciplina, entre outros, principalmente relacionados à convivência em comunidade.

A aula de educação física não é apenas uma hora de lazer ou recreação, mas uma aula como as outras, cheia de conhecimentos que poderão trazer muitos benefícios se inseridos no cotidiano. Mas, para que esses benefícios sejam notados, é essencial manter uma regularidade nas atividades e, desta forma, baseado em diversas discussões com profissionais da área, a periodicidade de pelo menos três vezes por semana.

Certo da contribuição significativa à nossa sociedade, principalmente pelo caráter preventivo na área da saúde e educação, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, de junho de 2015.

Deputado FELIPE BORNIER
PSD/RJ